



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 5.143, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

**Aprova o desmembramento dos lotes ns. 05 e 06, da quadra C, Bairro Olhos D'Água – Condomínio Estância das Amendoeiras II, neste Município de Lagoa Santa/MG, com área de 2.103,00m<sup>2</sup> (dois mil cento e três metros quadrados), propriedade de Alfege Administração Patrimonial Ltda.- ME e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando a análise técnica favorável ao desmembramento realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 17115/2023;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o desmembramento da área de 2.103,00m<sup>2</sup> (dois mil cento e três metros quadrados), referente aos lotes ns. 5 e 6, da quadra C, Bairro Olhos D'Água – Condomínio Estância das Amendoeiras II, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Alfege Administração Patrimonial Ltda.- ME e registrado sob a matrícula nº 27.568, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa/MG, conforme descrição:

<b>DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO</b>			
<b>Área a ser desmembrada</b>		<b>Áreas resultantes do desmembramento</b>	
Quadra C	Lotes 05 e 06, com área de 2.103,00m <sup>2</sup> (dois mil cento e três metros quadrados)	Quadra C	Lote 05, com área de 1.030,00m <sup>2</sup> (mil e trinta metros quadrados)  Lote 06, com área de 1.073,00m <sup>2</sup> (mil e setenta e três metros quadrados)

**Art. 2º** Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 17115/2023.

**Art. 3º** Todas e quaisquer despesas decorrentes do desmembramento, escrituras, registros, taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva do proprietário Alfege Administração Patrimonial Ltda.- ME.

**Art. 4º** O desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade dessa aprovação.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 5º** Após o registro imobiliário, o proprietário obriga-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, o registro deste desmembramento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 24 de janeiro de 2024.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.